

CZM

0223

Nº RO DC 04/88



89 9  
19

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DC-04/88

TRIBUNAL PLENO

AO

Relator, o Senhor Ministro

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA 3º VOLUME

# RECURSO ORDINÁRIO

## DISSÍDIO EM COLETIVO

29/08/90

6a. REGIÃO

RECORRENTE RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA E EDINNOL - EMPRESA DIVULGADORA NOVO NORDESTE, LTDA

Advogado Dr Ulysses Marinho de Albuquerque (fls. 415) e Dr. Altamir da Costa Barros (fls 441)

RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS

Advogado Dr. Jeferson Luiz de B. Costa (fls 15) e Dr. Ilmar de Oliveira Caldas (fls 97)

|                     |     |
|---------------------|-----|
| PROCESSO            | TST |
| NO - CUELA / 20 2.1 |     |
| RECURSO ORDINÁRIO   |     |

0018

06FEV 1990

Do - 29.08.88  
ED 184/25.08.88  
Do - 29.08.88

Exm:º Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - PE

439

239  
JE

CAPAC. DO TRABALHO  
TRT - 6ª REGIÃO  
006635

## NOS AUTOS

RECIFE, 20 / 10 / 88

PRESIDENTE DO TRT - 6ª. REGIÃO

Processo DC.TRT.Ac. 04/88 - Pleno (em grau de Recurso Ordinário)  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de ~~Rádiodifusão~~ de Alagoas

Suscitados: TV Gazeta de Alagoas e outros (26)

Recorrente: EDINNOL - Empresa Divulgadora NOVO NORDESTE Ltda. (abrangendo as Rádios NOVO NORDESTE "AM" e "FM" de Arapiraca - AL

A EDINNOL - Empresa Divulgadora NOVO NORDESTE Ltda., por seu advogado adiante assinado, ambos qualificados no mandato procuratório anexo (doc. -01), nos autos do Processo em epígrafe, não se conformando, "permissa venia", com a respeitável DECISÃO que julgou procedente, em parte, o pleito coletivo em tela, quer da mesma recorrer, por via de RECURSO ORDINÁRIO, para uma das Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com amparo nas razões anexas, requerendo, ainda, a junta de das mesmas àqueles autos.


A Recorrente acostá ao presente requerimento as seguintes peças:

- a) - DARF, devidamente autenticado, do recolhimento das custas processuais - 20 (vinte) valores de referência para Alagoas - julho/88 - data da prolação da DECISÃO: 21.07.88; (doc. 02);
- b) - guia de recolhimento, devidamente autenticada, do depósito recursal prévio - 10 (dez) valores de referência para Alagoas - julho/88 (docs. -03 e 04);
- c) - páginas 27, 28 e 29 do Diário Oficial de Pernambuco, edição de terça-feira, 23.08.88, nas quais está inserida a DECISÃO de que trata o presente Recurso; (docs. -05 e 06) *AA*
- d) - fotocópia do acordo coletivo de fle. -32, daqueles autos, acordo esse mencionado à cláusula 2ª do Dissídio Coletivo sob título. (docs. 07 a 17). - *AA*

Termos em que pede deferimento.

De Arapiraca-AL p/Recife-PE, 31 de agosto de 1.988

*Altamir da Costa Barros*  
Altamir da Costa Barros

440   
Processo DC.TRT.Ac.-04/88 - Pleno (6ª Região)

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Alagoas

Suscitados: TV Gazeta de Alagoas e outros (26)

Recorrente: EDINNOL - Empresa Divulgadora NOVO NORDESTE Ltda. (abrangendo os Rádios NOVO NORDESTE "AM" e "FM" de Arapiraca - Alagoas)

RAZÕES DA RECORRENTE

Egrégia Turma,

Não deve prosperar a respeitável de fls, como se vai verificar pela fundamentação que segue:

01. O salário-mínimo profissional estabelecido à cláusula 2ª do Dissídio Coletivo sob exame, faz remissão ao acordo coletivo de fls. 32, dos autos.

02. Ora, Ilustres Ministros, esse acordo coletivo não foi subscrito pela Recorrente. Verifique-se, por fineza, a cópia que está acostada à petição-rostro das presentes razões.

03. Desse modo, Eméritos Julgadores, emerge, clara e meridiana - mente, a exclusão da Recorrente desse Pleito Coletivo.

04. Há, ainda, outro ponto a observar. No início da ementa, fala-se em "empresas revéis". Não existe revelia em pleitos coletivos. Note-se a seguinte jurisprudência:

"Não há revelia em dissídio coletivo, pois as partes não têm obrigação de comparecer à audiência designada." (Proc. TRT-DC, 2ª Região - Ac.18.884/84, 4ª G., Rel. Juiz Júlio de Araujo Franco, DJ 31.1.85, pág. 35).

05. Sobre fixação de salário-mínimo profissional-

"Falece, entretanto, competência ao judiciário trabalhista para outorgar e fixar salário mínimo profissional, piso salarial ou mesmo salário-ingresso, face à inconstitucionalidade daí advinda. Na verdade a pretensão carece de amparo legal e nem mesmo a alegada obstaculação à rotatividade da mão-de-obra justifica a sua concessão. Essa tem sido a orientação jurisprudencial a respeito da matéria, prevalente neste TST." (Proc.TST-RO-DC 178/81, Ac. TP 2.030/81, 2ª Reg., Rel. Min. Marcelo Pimentel, DJU 13.10.81, pág. 10.151).

06. Sobre quinquênios:

"O Col. STF proíbe a concessão dos chamados quinquênios. Tratando-se de manutenção da vantagem, a matéria é controvertida, pelo que é aconselhável que se imprima o efeito suspensivo, até o pronunciamento final desta Corte (Proc. TST 6.277/85, 4ª Reg., Rel. Min. Coqueijo Costa, DJU 8.3.85, pág. 5.417).

07. Aguarda, desse modo, a Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso para acolher-se a exclusão solicitada ou para julgar-se o Dissídio Coletivo improcedente.

De Arapiraca-AL p/ Recife-PE, 31 de agosto de 1.988

Altamir da Costa Barros - advogado

2

PROCURAÇÃO

441  
Doc. 01.  
188  
P  
24/8

Outorgante(s): EDINNOL-Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda. (RÁDIO NOVO NORDESTE "AM" e "FM"), empresa esta belecida à Avenida Coronel Wilson Santa Cruz 6 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca - AL, inscrita no CGC-MF sob nº-12.211.538/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Judá Fernandes de Lima, residente à Rua Manoel Lúcio 120 - Cacimbas - Arapiraca - AL, CPF . . . . . -005.545.614/68.-

Outorgado: Altamir da Costa Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -Secção de Alagoas sob nº 320, CPF 007.442.554/49, com escritório à Rua Esperidião Rodrigues 164-Centro-Arapiraca-AL, endereço onde receberá qualquer intimação e/ou citação.-

Poderes: Para o foro em geral com as cláusulas "ad judi -cia et extra", podendo, ainda, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso (Código de Processo Civil, art. 38); bem como, substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte.-

Arapiraca, 20 de julho de 1988  
Judá Fernandes de Lima

Reprodução at(s) firma(s) de  
Judá Fernandes de Lima  
Firma x supra  
O referido é verdade dou fe.  
Arapiraca, 30 de julho de 1988  
Em test: [assinatura] da verdade  
TABELADO

Autenticação

A presente firma foi conferida com o original  
apresentado. Dou fé.  
Arapiraca, 30 de julho de 1988  
Em Test: [assinatura] da verdade

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Paulo Estevam Tenório Cavalcanti Tante  
ARAPIRACA - AL.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Paulo Estevam Tenório Cavalcanti  
Tabelado Substituto  
Arapiraca - Alagoas

3

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO C88

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - **DARF**

12.211.538/0001-24  
EDINNOL-EMPRESA DIVULGADORA  
NOVO NORDESTE LTDA.

Av. Cel. Wilson Santa Cruz, 06  
Apto do Cruzeiro - Cep. 57300  
Arapiraca - Alagoas

**IMPORTANTE**

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

02 RESERVADO

Soc. 02. *AS*  
**2**

442

03 DATA DE VENCIMENTO  
**a vista**

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
**88**

05 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**08.88**

06 PROCESSO

**DC.TRT.Ac. 04/88-Pleno-Recurso Ordinário**

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA  
**1505**

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

**Cz\$-57.528,20-**

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

16 NOME

**EDINNOL-Empresa Divulgadora Novo Nor-  
deste Ltda.**

**Processo DC.TRT.Ac. 04/88-Pleno  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão  
de Alagoas.**

**Suscitados: TV Gazeta de Alagoas e Ou-  
tros (26)**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF-Nº 007/88 - ATO DECLARATÓRIO Nº 0806/Nº 007/88  
TILIBRA S/A - COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURU - SP - C. G. C 44.990.901/0001-43  
CÓD. 15080

EM CASO DE DÚVIDA  
SOBRE O PREENCHI-  
MENTO DO DARF  
PROCURE O ÓRGÃO  
DA SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

69 BELY 647 310868

→ 57.528,20R ARO1

SECRETARIA

4



**BNH**

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR



01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC Doc. - 03  
Depósito Judicial  
CGC-MF 12.211.538/0001-24

03 RAZÃO SOCIAL

EDINNOL-Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.

04 ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Coronel Wilson Santa Cruz 6

05 CEP

57300

06 BAIRRO, DISTRITO

ALTO DO CRUZEIRO

07 MUNICÍPIO

08 U.F.

AL

09 BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

10 REMUNERAÇÃO PAGA

11 AGÊNCIA

Arapiraca-AL

12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS

13 UNIDADE DE TRABALHO

14 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

DEPÓSITO JUDICIAL

15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO

418

16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS

0

17 PARA USO DO BNH OU IAPAS

18 COMPETÊNCIA MÉS/ANO

MÉS POR EXTENSO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



803169 BELY 648 310888

28.764,10R ARO1

S

00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO

443

02 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)

237 0508-2

3 1/08 188

B R A D E S C O  
43303/2705

19 DEPÓSITO

Cz\$-28.764,10

20 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

21 MULTA

22 TOTAL A RECOLHER

Cz\$-28.764,10

1ª VIA - BNH; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 14 e 15
- 00 — PARA USO DO PROCESSAMENTO
- 01 — CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — Aplicar o carimbo padronizado do CGC da Empresa.  
 NOTA: — Na hipótese de o empregador não ser inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, deve ser consignado o seu número de inscrição no IAPAS.
- 02 — CARIMBO DA AGÊNCIA — Aposição, pela Agência depositária do FGTS, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 47/74, com a data do recolhimento.
- 03 a 09 — Consignar os dados indicados em cada campo.
- 10 — REMUNERAÇÃO PAGA — Consignar o valor da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 11 — AGÊNCIA — Consignar o nome da Agência depositária do FGTS.
- 12 — NÚMERO DA CONTA NO FGTS — Consignar o número da conta da Empresa no FGTS, junto ao Banco Depositário.
- 13 — UNIDADE DE TRABALHO — Consignar o número que identifica, junto ao Banco Depositário, a Matriz ou a filial da Empresa ou os seus departamentos, no caso de não existir filiais.
- 16 — QUANTIDADE DE EMPREGADOS — Consignar o número de empregados em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

| ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO         | CÓDIGO DO RECOLHIMENTO |
|---------------------------------------|------------------------|
| DEPÓSITO NO PRAZO .....               | 116                    |
| DEPÓSITO EM ATRASO .....              | 108                    |
| DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR .....       | 205                    |
| DEPÓSITO NO PRAZO PARA DIRETOR .....  | 310                    |
| DEPÓSITO EM ATRASO PARA DIRETOR ..... | 302                    |
| DEPÓSITO JUDICIAL .....               | 418                    |
| RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR .....       | 507                    |
| RECOLHIMENTO DE FILANTRÓPICA .....    | 604                    |
| REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO .....   | 809                    |

- 17 — PARA USO DO BNH OU IAPAS
- 18 — COMPETÊNCIA — Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos representativos do ano a que se refere a remuneração correspondente ao depósito, bem como o referido mês por extenso.
- 19 — DEPÓSITO — Consignar o valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 20 — JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA — Consignar o valor total dos juros e correção monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido.
- 21 — MULTA — Consignar o valor da multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso.
- 22 — TOTAL A RECOLHER — Consignar a soma das parcelas constantes dos campos 19, 20 e 21.



**BNH**  
CGC: 60.746.948

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

REN: \_\_\_\_\_

FILIAL

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

MÊS 1

MÊS 2

MÊS 3

COD. AG. EMPRESA DIG. ESCRITÓRIO/BUREAU

BANCO DEPOSITÁRIO

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.**

AGÊNCIA

PRAÇA

**Arapiraca**

U.F.

**AL**

EMPRESA

**EDINNOL-Empresa Divulgadora No-vo Nordeste Ltda.**

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO  
**Avenida Coronel Wilson San-ta Cruz 6 - Alto do Cruzeiro**

CIDADE

**Arapiraca**

CEP

**57300 AL**

COD. ATIV.

**Dépósito Judicial**  
CGC-MF 12.211.538/0001-2

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

| IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO |       |                        |                        |                     |  | AFASTAMENTO      |               |      | DEPÓSITOS |       |       | TOTAL DOS DEPÓSITOS |
|----------------------------|-------|------------------------|------------------------|---------------------|--|------------------|---------------|------|-----------|-------|-------|---------------------|
| CARTEIRA DE TRABALHO Nº    | SÉRIE | Nº INSCRIÇÃO PIS/PASEP | ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO) | ORGÃO (DIA/MÊS/ANO) | NOME   | Nº DE ORDEM DIG. | (DIA/MÊS/ANO) | cod. | MÊS 1     | MÊS 2 | MÊS 3 |                     |
|                            |       |                        |                        |                     | Depósito Judicial para Recurso Ordinário perante o Tri-bunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife-PE |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     | Processo DC.TRI.Ac. 04/88-Pleno  |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     | Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusão de Alagoas                             |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     | Suscitados: TV Gazeta de Alagoas e Outros  | (26)             |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     | 10(dez) Valores de Referência p/AL-JUL.88  |                  |               |      |           |       |       | Cz\$-28.764,10      |
|                            |       |                        |                        |                     |  |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     |  |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     |  |                  |               |      |           |       |       |                     |
|                            |       |                        |                        |                     |  |                  |               |      |           |       |       |                     |

*Doc. 04*  
*444*

DATA  
31.08.88

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
*[Assinatura]*

TOTAL DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

Cz\$-28.764,10



445  
 206 (seis) cláusulas indeferidas.

ria Regional, registrar o requerimento das suscitadas para fixação deste Dissídio Coletivo em 01/05/1988. **MÉRITO:** julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos, estendendo-se o mesmo às empresas revêis, nos seguintes termos: **Cláusula 1ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: O presente dissídio coletivo vigorará durante o prazo de 1(um) ano, ou seja, de 29/02/1988 a 01/03/1989; **Cláusula 2ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação de fls. 1ª

para estabelecer que fica mantido o salário-mínimo profissional nos termos estabelecidos no acordo coletivo de fls. 32, com as correções da política salarial em vigor, incluindo-se a correção plena do mês de junho de 1987, e aumento resultante do presente dissídio coletivo; **Cláusula 3ª:** Piso Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida; **Cláusula 4ª:** Salário Mínimo Profissional: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida; **Cláusula 5ª:** por maioria, deferir em parte a presente reivindicação do suscitante para conceder-lhe um reajuste salarial, a título de produtividade, na base de 4%(quatro por cento) vencido o Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia um reajuste de 1,5%(um vírgula cinco por cento), de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; **Cláusula 6ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: Assegura-se em decorrência deste dissídio coletivo aos ocupantes das funções de confiança ou de chefia, como Diretor Artístico, Coordenador de TV, Diretor de Programação, Supervisor Técnico, Supervisor de Operação, Diretor Técnico, Discotecário-Chefe, Técnico Chefe de Externas, Chefe de Almoço, Diretor de Produção Comercial, Diretor de Programação ou equivalentes, o direito a um adicional de 15%(quinze por cento) calculado sobre o salário-mínimo profissional fixado no presente dissídio coletivo, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licenças ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função; **Cláusula 7ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas pagarão mais 50%(cinquenta por cento) ao operador de rádio quando este ocupar, também, a função de operador de transmissor. Este caso está ligado diretamente às empresas que possuem seus transmissores no prédio da emissora; **Cláusula 8ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos radialistas profissionais no índice de 3%(três por cento) sobre os salários percebidos; **Cláusula 9ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e quando prestadas aos domingos, folgas e feriados, serão pagas com 100%(cem por cento) de acréscimo; **Cláusula 10ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Quando do pagamento das horas extraordinárias as empresas se obrigam a discriminar nos contra-cheques o número e o valor das horas-extras realizadas pelo trabalhador em empresas de radiodifusão no Estado de Alagoas; **Cláusula 11ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: As empresas pagarão um adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário-mínimo percebido da categoria, aos empregados registrados nos transmissores e manutenção técnica (taxa de periculosidade) - esses direitos serão extensivos aqueles radialistas profissionais que estiverem expostos a rádio-frequência - (RF), (UHF) e (VHF), nas empresas que possuem seus transmissores no próprio prédio da emissora; **Cláusula 12ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Por cada 05(cinco) anos de serviços prestados à empresa os radialistas farão jus a quinquênio à razão de 5%(cinco por cento) sobre os salários percebidos; **Cláusula 13ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: No caso de acumulação de função de um

mesmo setor em que se desenvolvem as atividades mencionadas na cláusula segunda será assegurado ao radialista um adicional de 10%(dez por cento) pela função acumulada, tomando-se por base o piso salarial; **Cláusula 14ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: O trabalho desempenhado no período de 22:00 às 05:00 horas será remunerado com o adicional noturno de acordo com a CLT; **Cláusula 15ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferida: Intergação de horas extras - As horas extras, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS; **Cláusula 16ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Salário do substituto enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário da função sem considerar as vantagens pessoais; **Cláusula 17ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida; **Cláusula 18ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: O empregado, no período de um ano que antecede a data em que, com provadamente, através de lançamentos em sua carteira profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado 9(nove) anos e 6(seis) meses na mesma empresa terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo sindicato e desde que requiera a aposentadoria na idade limite; **Parágrafo Único:** O empregado nos termos desta cláusula, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquirido em que se verifique a procedência da acusação; **Cláusula 19ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Garantia de emprego nos 12(doze) meses seguintes, para os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidentes do trabalho e ou doença profissional em consequência da sua função profissional nos transmissores das empresas; **Cláusula 20ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que as empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas que não possuem registro profissional de radialista - de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se em infração ao presente dissídio coletivo o não cumprimento desta cláusula; **Cláusula 21ª:** por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Pica garantido à trabalhadora em empresas de radiodifusão, que esteja gestante, estabilidade provisória de 120(cento e vinte) dias além do término da licença previdenciária prevista no artigo 392 da CLT, vencido em parte o Juiz Reginaldo Valença; **Cláusula 22ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: A empresa, quando determinar o deslocamento do radialista profissional para missão fora da emissora, fará um seguro de acidente em favor do empregado sendo que para hipótese de morte por acidente o seguro será de R\$ 80.000,00(oitenta mil cruzados); morte natural um seguro de R\$ 70.000,00(Setenta mil cruzados); e despesas hospitalares um seguro de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzados); **Cláusula 23ª:** por unanimidade, deferida: O abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares mediante posterior justificativa escrita, ou seja, 48(Quarenta e oito) horas após, obriga ao empregado a comunicar a sua ausência, na forma desta cláusula, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas; **Cláusula 24ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: O trabalhador na função de motorista não se obriga a pagamento de danos materiais dos veículos quando da ocorrência de acidentes; **Cláusula 25ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato, deverá ser efetivada no prazo de 10(diez) dias, a contar do término do aviso prévio, trabalhado ou não. O saldo de salário

trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, sob pena de ficar a empresa responsável pelo salário diário do empregado até a data do efetivo pagamento. Cessará a responsabilidade da empresa se o pagamento não se efetuar por culpa do empregado, devendo tal fato ser comunicado ao sindicato; **Cláusula 26ª:** por unanimidade de acordo com a Procuradoria Regional, deferida: As empresas remeterão ao sindicato, mês a mês, a relação dos empregados admitidos e demitidos, para maior controle da entidade, de acordo com a Lei Federal nº 4923; **Cláusula 27ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: O trabalho desempenhado no período de 22:00 às 05:00 horas, obriga a empresa a colocar transporte para apanhar ou levar o empregado em sua residência de acordo com a CLT; **Cláusula 28ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte a reivindicação do suscitante para determinar que as empresas implantarão o sistema de vale-transporte, de acordo com a legislação em vigor; **Cláusula 29ª:** por maioria, deferida: As empresas concederão um aviso prévio de 60(sessenta) dias quando se tratar de despedida de empregado com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e a partir de 02(dois) anos de efetivo trabalho na empresa, devidamente comprovado por registro em sua carteira, vencido em parte o Juiz Reginaldo Valença; **Cláusula 30ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Obrigatoriedade das empresas em fornecer comprovante por escrito, contendo o motivo da despedida, aos empregados demitidos sob a acusação de falta grave; **Cláusula 31ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas, quando possível, fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321 de 14.04.76; **Cláusula 32ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida; **Cláusula 33ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As infrações cometidas contra as disposições deste dissídio coletivo serão apreciadas pela Justiça do Trabalho e comunicadas à Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, à Federação Nacional dos Radialistas, em Brasília e ao Ministério do Trabalho, em Brasília, mediante representação das empresas ou do Sindicato. Será, também, aplicada multa na seguinte proporção: a) para as Empresas - multa de 20(vinte) valores de referência, fixado para o Estado de Alagoas, revertida para o Sindicato; b) para o Sindicato - multa de 10(dez) valores de referência, fixado para o Estado de Alagoas, revertida em favor das Empresas; **Parágrafo Único:** para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula o sindicato, através da diretoria executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado com o objetivo de proceder a devida fiscalização; **Cláusula 34ª:** Multa pelo atraso no pagamento dos salários: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer uma multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30(trinta) dias, e de 20%(vinte por cento) pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30(trinta) dias (Precedente 115 do Colegiado TST); **Cláusula 35ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: As empresas descontinuarão os seus empregados, quando do pagamento previsto neste dissídio, em favor do Sindicato, a importância de 5%(cinco por cento) em função dos benefícios por eles recebidos, ressalvando-se, entretanto, aos não sindicalizados o direito de se oporem a esse desconto no prazo de 10(diez) dias, a partir da data de publicação do acordo do presente dissídio coletivo; **Cláusula 36ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: A empresa colocará à disposição do Sindicato um quadro de aviso para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria; **Cláusula 37ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: As empresas concederão licença remunerada ou liberarão o empregado detentor de mandato sindical, na qualidade de Presidente, sem prejuízo de suas qualificações e salários; **Cláusula 38ª:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-

Doc. 05. AB

Relator: Gilvan de Sá Barreto - Revisor: Hélio Coutinho Filho - Processo nºRO-855/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Barreiros - PE - Recorrente: Usina Central Barreiros S/A - Recorrido: José Amaro de Sousa e Outros (10) - Advogados: José Antônio C. de Araújo, Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira e Mozart B. Neves.

Relator: Valmir de A. Lima - Revisor: Clóvis Corrêa Filho - Processo nºRO-827/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Barreiros - PE - Recorrente: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una - Recorrido: José João Filho e Outros - Advogados: José Antônio C. de Araújo, Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira e Mozart B. Neves.

Relator: Valmir de A. Lima - Revisor: Clóvis Corrêa Filho - Processo nºRO-852/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Macaíba - AL - Recorrente: Valdir Alves da Almeida e Outros - Recorrido: Rabitacional Construções S/A - Advogados: José G. L. Esteves e Carlos S. Calheiros.

Relator: Adalberto Guerra Filho - Revisor: Milton Lyra - Processo nºRO-1081/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares - PE - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: Noel Ferreira da Silva - Advogados: Almino Queiroz de O. Júnior, Antônio Rodrigues e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Hélio Coutinho Filho - Revisor: Gilvan de Sá Barreto - Processo nºRO-1083/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Penedo - AL - Recorrente: Maria de Lourdes Cosme de França, por seu falso esposo José Almeida de França - Recorrido: SUCOCO S/A - Indústria Alimentícia - Advogados: Maria J. Santos e Antônio Luna de Alencar.

Relator: Hélio Coutinho Filho - Revisor: Gilvan de Sá Barreto - Processo nºRO-1087/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Macaíba - AL - Recorrente: Claudir dos Reis Vieira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Recorrido: Os mesmos - Advogados: Jeovani Costa, Edvaldo Vasconcelos, Ely Cruz, Maria Solange V. Nascentes, José Alberto P. da Silva e Marcos Kieber C. Chaves.

Relator: Hélio Coutinho Filho - Revisor: Gilvan de Sá Barreto - Processo nºRO-1193/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Nazaré da Mata - PE - Recorrente: Hemesa "ex-officio" JCI de Nazaré da Mata e Prefeitura Municipal de Buenos Aires e João de Aquino Moura - Recorrido: Os mesmos - Advogados: José N. Pereira e Fernando Gomes de Melo.

Relator: Milton Lyra - Revisor: Adalberto Guerra Filho - Processo nºRO-1197/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares - PE - Recorrente: Empresa Agrícola Pirangi LTDA (titosocorte) - Recorrido: Antônio Augusto da Silva e Usina Catende S/A - Advogados: Hélio L. F. Galvão, Nelson M. de Andrade e Gustavo Monte negro.

Relator: Adalberto Guerra Filho - Revisor: Milton Lyra - Processo nºRO-1207/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares - PE - Recorrente: Usina Catende S/A (Engenho Humaitá) - Recorrido: Antônio Maria da Silva - Advogados: Hélio L. F. Galvão, Edvaldo C. dos Santos e Luiz Portela.

Relator: Adalberto Guerra Filho - Revisor: Milton Lyra - Processo nºRO-1416/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Jaboatão - PE - Recorrente: Jorge José Miranda - Recorrido: Refinaria de Açúcar do Norte S/A - Advogados: Milaides V. de Paula, Sérgio A. de Aquino e Ana Maria Costa C. Montenegro.

NOTA: A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastro Processual do Fórum de Nazaré da Mata - térreo - do Fórum Agamenon Magalhães, Av. Martin Luther King, 732 Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação. A publicação está de acordo com o art. 1.216, do CPC.

Recife, 18 de agosto de 1988.

Luiz Augusto Soares de Barros  
Lida Arantes Bastos  
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA EM 30 DE AGOSTO DE 1988

Relator: Gilberto Queiroz - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-99/88 - Assunto: Hemesa "ex-officio" - Procedência: JCI de Pesqueira-PE - Recorrente: JCI de Pesqueira (Prefeitura Municipal de Petrolândia) - Recorrido: Madalena Valdivino da Silva - Advogado: Martinho F. Leite.

Relatora: Irene Queiroz - Revisora: Benedito Aracjo - Processo nº RO-125/88 - Assunto: Hemesa "ex-officio" - Procedência: JCI de Limoeiro-PE - Recorrente: JCI de Limoeiro (Prefeitura Municipal de Passira) - Recorrido: Joê Félix da Silva.

Relator: Benedito Aracjo - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-2.792/87 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 10ª JCI do Recife-PE - Recorrentes: Olívio Vicente da Souza - Recorrido: Dama Pizzaria Ltda. (Nova Falerma) - Advogados: Sílvio R. Pinto Rodrigues e Hidelbrando Delgado da Fonseca.

Relator: Duarte Neto - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-3.636/87 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 8ª JCI do Recife-PE - Recorrentes: Advance Seguradora e Serviços S/A - Recorrido: José Matúcio Deserra Leite - Advogados: Walter J. Dantas, Fernando N. de Araújo, Walter M. Ferreira e Patrônio Thomé A. da Silva.

Relatora: Josélia Morais - Revisor: Gilberto Queiroz - Processo nº RO-813/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Pesqueira-PE - Recorrente: Fazenda Malhada (Propriedade de Paulo Miranda) - Recorrido: Pedro Ramos da Silva - Advogados: Pedro Paulo P. Nobrega e Edilson Xavier da Oliveira.

Relator: Gilberto Queiroz - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-837/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 8ª JCI do Recife-PE - Recorrente: Enterra S/A Engenharia - Recorrido: Genildo Valeriano da Silva - Advogados: Eugénia Maria de F. Chang, Bruno Tonon, Solange de M. Vieira, Vera Lúcia dos Santos Menezes, João Luis Aguiar e Hugo Victor Guimarães Neto.

Relator: Irene Queiroz - Revisor: Benedito Aracjo - Processo nº RO-991/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Garanhuns-PE - Recorrente: Nativa Construções S/A - Recorrido: Antônio Vicente de Oliveira e outros - Advogados: Walter Augusto Cardoso e Afilófilo M. de Melo Neto.

Relator: Duarte Neto - Revisora: Josélia Morais - Processo nº RO-1.010/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares-PE - Recorrentes: Sebastião Luciano da Silva e Usina Catende S/A (Engenho Fernandes Vieira) - Recorrido: os mesmos - Advogados: Edvaldo C. dos Santos e Hélio Luiz F. Galvão.

Relator: Benedito Aracjo - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-1.036/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 1ª JCI do Recife-PE - Recorrente: Cia. Usina Tinha - Recorrido: Severino Rosendo Mariano dos Santos - Advogados: Origenes L. Caldas Filho, Celso R. Ramos Sales, Marcelo A. Brandão Lopes e Maria do Rosário de Fátima V.R. Pereira.

Relator: Gilberto Queiroz - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-1.092/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 2ª JCI do Recife-PE - Recorrente: Severino Augusto Pereira Neto - Recorrido: Prefeitura da Cidade do Recife (Cemitério de Santo Amaro) - Advogados: Fernan do Montenegro e Cláudio Souto Maior Borges.

Relatora: Josélia Morais - Revisor: Gilberto Queiroz - Processo nº RO-1.140/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Caruaru-PE - Recorrente: Luis Alves Figueiredo - Recorrido: Severino Sebastião Francisco e outros - Advogados: Zenilda C. Pereira e Maria Socorro Chaves Leão.

Relatora: Josélia Morais - Revisor: Gilberto Queiroz - Processo nº RO-1.149/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Paulista-PE - Recorrente: Granja Rancho da Colina (Pedro Paulo Falcão de Carvalho) - Recorrido: Raimundo Dias da Mota - Advogados: Roberto de F. Moraes, Maria Aparecida Branco e Almir Nunes da Silva.

Relator: Gilberto Queiroz - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-1.171/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 3ª JCI do Recife-PE - Recorrente: Rosa Nil-

da Patriota Sampaio - Recorrido: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Ema-ter-PE - Advogados: Paulo de Moraes Pereira e Maria Lúcia B. Sobral Calheiros.

Relator: Gilberto Queiroz - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-1.304/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Limoeiro-PE - Recorrente: Indalá Brasil Águas Minerais Ltda. - Recorrido: Almir Cesar Souza e outro - Advogados: Joaquim Formellos Filho e Gerônimo Borba de Sousa.

Relator: Duarte Neto - Revisora: Josélia Morais - Processo nº RO-1.377/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares-PE - Recorrente: Usina Catende S/A - Recorrido: Amara Maria da Conceição - Advogado: Hédio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima.

Relatora: Josélia Morais - Revisor: Gilberto Queiroz - Processo nº RO-1.382/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares-PE - Recorrentes: Severino Belo da Silva e Usina Catende S/A - Recorrido: os mesmos - Advogados: Floriano G. de Lima e Hélio Luiz F. Galvão.

Relator: Josélia Morais - Revisor: Gilberto Queiroz - Processo nº RO-1.394/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palmares-PE - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: José Ferreira da Silva - Advogados: Almino Queiroz de O. Júnior, Antônio Rodrigues e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Irene Queiroz - Revisor: Benedito Aracjo - Processo nº RO-1.430/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Escada-PE - Recorrente: Antônio Miguel Gomes - Recorrido: Usina União e Indústria S/A - Advogados: José Carlos S. de Assunção, Aluísio Bezerra da Silva e Rodolfo P. de Vasconcelos.

Relator: Benedito Aracjo - Revisora: Irene Queiroz - Processo nº RO-1.483/88 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 2ª JCI de Macaíba-AL - Recorrente: Clóvis Manoel Lins Wanderley - Recorrido: Condió - Construtora Diátrix Indústria e Comércio Ltda. - Advogados: Carlos B. Calheiros e Agamenon Soares Conde.

NOTA: A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastro Processual - térreo do Fórum Agamenon Magalhães, Av. Gais do Apolo, 739 - Recife-PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação. A publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 19 de agosto de 1988.

Luiz Augusto Soares de Barros  
Ana Isabel Soares de Barros  
Secretária da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PLENO

DC, TRT, Ac. 04/88 - Pleno  
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE ALAGOAS  
SUSCITADOS : TV GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS(26)  
ADVOGADOS : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, JE OVANI BARROS COSTA, ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, ULISSES MARINHO ALBUQUERQUE, ESPEDITO JÚLIO DA SILVA E ALTAMIR DA COSTA BARROS

PROCEDÊNCIA : MACIÓ - AL  
EMENTA : Dissídio Coletivo que se julga procedente em parte para que produza seus jurídicos efeitos, estendendo-se o mesmo às empresas envolvidas. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, acolher o pedido de juntada aos autos da procuração requerida pelo patrono da suscitada Edinnoel-Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda., por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de não conhecimento do presente Dissídio Coletivo por falta de convocação especial de assembleia geral para autorizar a instauração do mesmo, arguida pelas suscitadas; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-



BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

ria Regional, indeferida; Cláusula 39: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes e delegados oficiais do sindicato quando estes participarem de encontros, congressos e simpósios, representando os interesses da categoria profissional, ficando a liberação do empregado através de um comum acordo entre o sindicato e as empresas; Cláusula 40: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas divulgarão as eleições para CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato e enviando comunicação ao Sindicato nos primeiros 5 (cinco) dias do período estipulado; Cláusula 41: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas localizadas fora do centro comercial estão obrigadas a manter cantinas com refeitórios para seus empregados; Cláusula 42: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Considera-se como tempo de serviço o período em que o empregado eleito para cargo sindical tiver que se desligar do emprego para exercício do mandato; Cláusula 43: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas de verão desontar em folha de pagamento de seus funcionários, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal, em favor do Sindicato; Cláusula 44: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: As empresas pagarão por morte de seus funcionários, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) pisos nacionais de salário; Cláusula 45: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas negociarão com o sindicato a introdução de novas tecnologias que impliquem em demissões de radialistas, extinção total ou parcial de funções de radialistas, remanejamento de radialistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações de rotina da produção em radiodifusão. A negociação deve ser iniciada 01 (um) ano antes da introdução das novas tecnologias, através de uma comissão paritária integrada por membros da diretoria do sindicato e representantes das empresas; Cláusula 46: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: As empresas se comprometem a organizar uma escala de serviço a fim de permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês, de acordo com o que determina a CIPA; Cláusula 47: por unanimidade, deferida, em parte: Fica assegurada à figura do delegado sindical a mesma estabilidade prevista para o dirigente sindical, desde que o delegado seja eleito pelo mesmo processo que rege as eleições sindicais; Cláusula 48: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 49: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: Nas viagens a serviço as empresas concederão diárias para os radialistas, de acordo com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite: 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; b) para o interior do Estado, sem pernoite: 23% (vinte e três por cento) do salário mínimo; c) para outros Estados: 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, independente de pernoite; Cláusula 50: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: O dia do radialista, 21 de setembro, será feriado nas empresas de rádio e TV do Estado. Aos empregados escalonados para o serviço nesta data as empresas pagarão horas extraordinárias em dobro; Cláusula 51: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida: Os direitos adquiridos pelos radialistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam assegurados pelo presente dispositivo coletivo desde que não contrariem dispositivos do mesmo. Custas de litígios suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 21 de julho de 1988.

Nota: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do C.F.C.  
Recife, 17 de agosto de 1988.  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do T.R.T. da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

3ª TURMA

RD-TRT-Ac.147/88 - 3ª T.  
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA  
EMBARGANTE: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A  
EMBARGADO: NORMANDO CORREIA DE VASCONCELOS Fº  
ADVOGADOS: JOSÉ AMILTON NASÁRIO DA SILVA, WELLINGTON DANTAS e JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA  
PROCEDÊNCIA: 2ª JOJ DO RECIFE - PE  
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar os embargos. Recife, 18 de julho de 1988.

RO-TRT-Ac.771/88 - 3ª T.  
RELATOR: JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO (AC. PELO JUÍZ MILTON LYRA)  
RECORRENTE: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A  
RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e OUTRO  
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA, TERREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA  
PROCEDÊNCIA: JOJ DE ESCADA - PE  
EMENTA: Salário-família. Direito assegurado ao trabalhador rural (art. 165 inciso II da Constituição Federal). DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. Recife, 11 de julho de 1988.

RO-TRT-Ac.1265/88 - 3ª T.  
RELATOR: JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO  
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
RECORRIDO: JOÃO MANTOVANI  
ADVOGADOS: ODIVALDO LAET DE VASCONCELOS, ELY ALVES CRUZ, MARIA SOLANGE V. DO NASCIMENTO, JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA, CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO, MARCOS KLEBER C. OLIVEIRA e ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA  
PROCEDÊNCIA: JOJ DE GARANHUNS - PE  
EMENTA: Acordo que se homologa, porque representa a vontade das partes e obedece aos ditames legais. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo para que produza seus efeitos legais. Recife, 11 de julho de 1988.

RO-TRT-Ac.107/88 - 3ª T.  
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA  
RECORRENTE: OMDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE  
RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO  
ADVOGADOS: JOSINALDO MARIA DA COSTA e JOAQUIM FERNELLOS FILHO  
PROCEDÊNCIA: 6ª JOJ DO RECIFE - PE  
EMENTA: Adicional noturno e dobra salarial de domingos que se excluem da condenação, porque com provado o respectivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contraprazões de recurso por intempestivas, arquivada pela Procuradoria Regional; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o adicional noturno e suas repercussões e a dobra dos domingos, determinando, ainda, que as horas extras sejam apuradas em liquidação de sentença. Recife, 11 de julho de 1988.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do C.F.C. Recife, 18/08/1988.  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

ATA DA 150ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 1988  
Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, às 17:00 hs, pelo MM. Juiz Federal Auxiliar da 5ª Vara, Dr. ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA, Juiz Federal Distribuidor designado pela Portaria nº 249/88-DF, no 2º andar do Fórum Des. Neves Filho, na Av. Dantas Barreto, 1080, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, ausentes os representantes do MPF e da OAB-PE, foram distribuídos os feitos a seguir relacionados, de conformidade com os Provimientos nº 98 e 188 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e, para comparecer, eu, JOSEMAR DO CARMO MELO, Supervisor da Seção de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada pelo MM. Juiz Federal Distribuidor e por mim subscrita.

MR. ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA - Juiz Federal Distribuidor  
JOSEMAR DO CARMO MELO - Supervisor da Seção de Distribuição.

- DISTRIBUIÇÃO**
- GRUPO I-AÇÃO ORDINÁRIA  
Ao MM. Juiz Federal da 4ª Vara  
I - 331 Autor: ADSON OLIVEIRA BEZERRA  
Réu: INPS  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
I - 332 Autor: ALDO RODRIGUES ALVES  
Réu: UFRPE
  - GRUPO III-EXECUÇÃO FISCAL  
Ao MM. Juiz Federal da 4ª Vara  
III - 917 Exeção: CONG. REC. PROF. DE RP 5ª Reg  
Exeção: MARIA DO AMPARO ALMEIDA ARAUJO  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
III - 921 Exeção: ARISTEU FLACIDO  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
III - 919 Exeção: GREPE  
Exeção: CELSO FEIXOTO FILHO  
III - 922 " TRANSPORTADORA NACIONAL LTDA  
Ao MM. Juiz Federal da 6ª Vara  
III - 918 Exeção: GREPE  
Exeção: CENTRO DE ASSIS M. PERMANENTE  
Ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara  
III - 920 Exeção: GREPE  
Exeção: ASSOC. DOS CRONISTAS CARNAVALES COS DO RECIFE
  - GRUPO IV-EXECUÇÃO DIVERSA  
Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
IV - 361 Exeção: CEP  
Exeção: MARIA DO CARMO ARAUJO PIENDEL  
IV - 369 " ANTONIO MANOEL DE LIMA  
IV - 374 " GILVAN FERREIRA PONTES  
Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
IV - 363 Exeção: CEP  
Exeção: RENEALDIR M MACEDO AVICULTURA  
IV - 362 " VILHEBE E SILVA LTDA  
IV - 370 " JOSUE FERREIRA BARBOSA  
IV - 372 " MANOEL SINDO DOS SANTOS  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
IV - 365 Exeção: CEP  
Exeção: EVERALDO BATISTA NEVES  
IV - 364 " SAMINA E CARNEIRO LTDA  
IV - 371 " FRANCISCO JOSE DA SILVA  
IV - 376 " PEDRO AUGUSTO CORREIA FERROSA  
Ao MM. Juiz Federal da 6ª Vara  
IV - 372 Exeção: CEP  
Exeção: THOMAZ LUIZ SEIXAS  
IV - 377 " PAULO JOSE MEDEIROS DE MOURA  
Ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara  
IV - 368 Exeção: CEP  
Exeção: JURANDIR M. RUPINO  
IV - 367 " JOSEFA FRANCISCA BEZERRA  
IV - 366 " EDILSON X PONTES COSTA  
IV - 373 " JSE OSIENE DE SENA
  - GRUPO V-AÇÃO DIVERSA  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
V - 091 Autor: MARCIA ANASTACIA LEAL  
Réu: IAPAS
  - GRUPO IX-PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO  
Ao MM. Juiz Federal da 5ª Vara  
IX - 119 Reque: CLETO LOPES DE BARROS  
Reque: FRANCISCO PAULINO DE ALMEIDA
  - GRUPO X-AÇÃO SUMARISSIMA  
Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
X - 088 Autor: JANETE PESSOA DE AMORIM  
Réu: IAPAS
  - GRUPO XI-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas

FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL Nº 22967 -

Fundação em 02 de dezembro de 1966 - Reconhecido em: 25.05/67

*Handwritten signatures and notes:*  
447  
Doc. 07.  
[Signature]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIDÃO

Caro, haver conferido e autenticado a presente  
fotocópia com o original que me foi apresentado  
em 22 de 02 de 1988

Por intermédio

Ver. Ministério de 3º Ofício

CLAUDINE E MARIA DE LIMA  
Tab. de 3.º Ofício  
ESCRIVENTE  
Roberto Macêdo Rocha  
Maceió - Alagoas

que entre si fazem, de um lado, o  
SINDICATO EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
NO ESTADO DE ALAGOAS, de outro, as  
empresas TV GAZETA, TV ALAGOAS, RÁDIO  
GAZETA AM, RÁDIO PALMARES, RÁDIO PRO-  
GRESSO, RÁDIO DIFUSORA, RÁDIO CIDADÊ  
IMPERIAL, RÁDIO GAZETA FM, RÁDIO JOR-  
NAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUCARI FM, RÁ-  
DIO MACEIÓ FM, RÁDIO EDUCATIVA FM,  
CAETÊ FILMES DO BRASIL, MACEIÓ FILMES  
DE ALAGOAS, PUBLICAR LTDA E VIDEO FRA-  
ML.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SIN-  
DICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALA-  
GOAS, entidade sindical investida de representação da categoria, com  
sede nesta cidade de Maceió, à rua Sargento Jaime, 370 - Prado, por seu  
presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de  
outro lado, todas as empresas de rádio e televisão, também estabelecidas  
nesta Capital, por seus diretores e/ou responsáveis adiante assinados,  
doravante designados apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes  
condições que passam a integrar os contratos de trabalho dos respectivos  
empregados a serviço das referidas empresas, tudo conforme abaixo se de-  
clara.

SINDICATO DOS TRABALHADORES - Rua Sargento Jaime 370 - Prado - Fone: 223-87

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

— CARTA SINDICAL N.º 229874 —

Fundado em 02 de dezembro de 1960 — Reconhecido em: 25.05/61

*Handwritten notes:*  
30  
448

*Handwritten signature:*  
Doc. - 08. -

Objeto :

Dos Salários e das condições financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo vigorará duran-  
te o prazo de 12 (doze) meses a contar de março de 1967 até fevereiro  
de 1968.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo profissional fi-  
ca estabelecido em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil Cruzados) para Rádio e TV  
Fiscal, autor-roteirista, diretor artístico ou de produção, diretor  
de programação, diretor esportivo, diretor musical, diretor de progr-  
mas, assistente de produção, assistente de estúdio, auxiliar de cine-  
grafista, auxiliar de discotecário, cinegrafista, continuista, contra-  
regra, coordenador de programação, diretor de imagens, discotecário,  
discotecário-programador, encarregado de tráfego, produtor executivo,  
roteirista de intervalos comerciais, filmotecário, interpretação, nar-  
rador de ótico, cortador de ótico e magnético, operador de som de es-  
túdio, projecionista, projecionista de estúdio, editor de sincronismo,  
sonoplasta, operador de mixagem, locutor-anunciador, locutor-apresen-  
tador-animador, locutor comentarista esportivo, locutor-esportivo, lo-  
cutor noticiarista de rádio, locutor noticiarista de televisão, locu-  
tor entrevistador, operador técnico, supervisor técnico, supervisor de ope-  
ração, operador de áudio, operador de microfonia, operador de rádio, o-  
perador de gravação, operador de controle de som, auxiliar de ilumina-  
ção, editor de videotexto, diretor de arte, diretor de palco, operador  
cênico, operador de televisão, operador de vídeo, operador de televisão, ope-  
rador de vídeo, operador de televisão (TV), supervisor técnico, técni-  
co de manutenção de áudio, técnico de transmissão de rádio,  
operador de transmissão de televisão, técnico de externas, técnico de  
documentação, técnico de laboratório, decorador, eletricista,  
técnico de manutenção eletrônica, técnico de ar condicionado,  
técnico de manutenção de áudio, técnico de manutenção de vídeo,  
técnico de manutenção de televisão e equipamentos de televisão.

SINDICATO DOS RADIALISTAS—Rua Sargento Jaime, 370 - Prado - Fone: 223-8793 - CEP 37.000

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Mato Grosso  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL Nº 229874 -

Fundação em 02 de dezembro de 1961 - Reconhecimento em: 25/05/61.

*[Handwritten signatures and initials]*  
09-  
449

de vídeo, a partir de 15 de março de 1987, na cidade de Mafelô.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário mínimo profissional em  
acordado será reajustado em 15 de Setembro de 1987, ressalvados os  
reajustes compulsórios instituídos na forma da legislação, sendo de-  
vidos estes reajustes pelas EMPRESAS, tendo como base de cálculo o IN-  
DICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

CAPÍTULO TERCEIRO - Os salários e o piso reajustados  
serão acrescidos de 4% (quatro por cento), na mesma data, a título de  
produtividade.

CAPÍTULO QUARTA - Apresante-se, em decorrência deste  
ACORDO, aos ocupantes das funções de confiança ou de chefia, como Di-  
retor artístico, Coordenador de TV, Diretor de Programação, Supervisor  
Técnico, Supervisor de Operação, Diretor Técnico, Discotecário-chefe,  
Técnico chefe de externas, chefe de almoxarifado, Diretor de Produção  
Comercial, Diretor de Programação ou Equivalentes, o direito a um adi-  
cional de 15% (Quinze por cento) calculado sobre o salário mínimo pro-  
fissional fixado no presente ACORDO, vantagem esta a ser implementada  
ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licenças ou  
qualquer afastamento legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se v-  
ja obrigado a ausentar-se da função.

CAPÍTULO QUINTA - As EMPRESAS pagarão mais 50% (cin-  
quenta por cento) de Operador de Rádio quando este ocupar, também, a  
função de Operador de Transmissor. Esta vantagem está ligada diretamente  
ao pagamento dos recursos com transmissores no prédio da emissora.

CAPÍTULO SESTA - A gratificação trienal, instituída  
em 1981, não será paga aos radialistas profissionais, no vá-  
lido de 2% (dois por cento) sobre os salários percebidos.

CAPÍTULO SÉTIMA - As horas extraordinárias serão paga-  
das com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor  
da hora normal, a quando prestadas ao término, folga e feriado, e não  
pagas em 100% (cem por cento) de acréscimo.

CAPÍTULO OITAVA - Quando o pagamento...

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 229874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1960 - Reconhecido em: 25/05/61

Doc. - 10  
34  
450

trabalhistas as EMPRESAS se obriga a discriminar no contrato que o número e o valor das horas extras realizadas pelo trabalhador em Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - As empresas pagarão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo profissional da categoria, aos empregados registrados nos transmissores e manutenção técnica (TABELA DE PERICULOSIDADE) - esses direitos serão extensivos aqueles radialistas profissionais que estiverem expostos a rádio-frequência (RF), (UHF) e VHF, nas EMPRESAS que possuem seus transmissores no próprio prédio da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os radialistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - No caso de acumulação de função de um mesmo setor em que se desdobrem as atividades mencionadas na cláusula 2ª, será assegurado ao Radialista um adicional de 10% (cem por cento), pela função acumulada, tomando-se por base o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O trabalho desempenhado no período de 22:00 às 5:00 horas, fará jus a taxa de trabalho noturno, de acordo com a CLT.

SEÇÃO II

Da Garantia de Emprego e Proteção ao Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O empregado, no período de 1 (um) ano, que antecede à data em que comparetente através de pagamentos em sua carteira profissional ou documento hábil do INPS, fará jus a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social, e terá trabalhado 9 (nove) anos e 06 (seis) meses na mesma empresa. É assegurado a estabilidade no emprego, responsabilizando as empresas a serem responsáveis por todas as obrigações salariais e demais devidas, e todas que forem exigidas em decorrência da estabilidade.

SINDICATO DOS RADIALISTAS - Rua Sargento Jaime 57 - Fardo - Fone: 225-8793 - CE 57.000



Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Goiás  
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 228874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1960 - Reconhecido em: 25/05/61

250  
35  
Dec-11-  
451

PARÁGRAFO-ÚNICO - O empregado nos termos desta cláusula, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquirição em que se verifique a procedência da acusação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Garantia de emprego nos 12 (doze) meses seguintes para os empregados que retornarem ao trabalho, após usufruir benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho e/ou doença em consequência de sua função profissional nas transmissoras das EMPRESAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas - que não possuam registro profissional de radialista - de acordo com a legislação que regulamentam a profissão, constituindo-se em infração ao presente acordo e não cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica garantido à trabalhadora em Empresa de Radiodifusão, que esteja gestante ou nutria, estabilidade provisória de 90 dias além do término da licença previdenciária prevista no artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Reservados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A EMPRESA, quando determinar o deslocamento do radialista profissional para fora da empresa, fará um seguro de acidente em favor do empregado, sendo que para este caso de morte por acidente o seguro será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), morte natural um seguro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e empregadas em maternidade um seguro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA-OCTAVA - O prazo de falta de trabalho de qualquer parte por doença de qualquer natureza, mediante apresentação de atestado médico, ou seja, de qualquer natureza, doença do empregado, ou de qualquer natureza, doença da esposa, ou de qualquer natureza, doença da família, ou de qualquer natureza, doença da comunidade, ou de qualquer natureza, doença da sociedade, ou de qualquer natureza, doença da humanidade, ou de qualquer natureza, doença do mundo, ou de qualquer natureza, doença do universo, ou de qualquer natureza, doença do cosmos, ou de qualquer natureza, doença do nada.

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 229874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1964 - Reconhecido em: 25/05/65

Doc. 12. - 20  
452

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - O trabalhador na função de motorista não se obriga ao pagamento de danos materiais dos veículos quando da ocorrência de acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato, deverá ser efetivada no prazo de dez (10) dias, a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não. O saldo do salário trabalhado antes do Aviso Prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados. Sob pena de ficar a empresa responsável pelo salário diário do empregado até a data de efetivo pagamento. Cessará a responsabilidade da empresa se o pagamento não se efetuar por culpa do empregado, devendo tal fato ser comunicado ao SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS remeterão Mês a Mês ao SINDICATO relação dos empregados demitidos e admitidos, para maior controle da entidade, de acordo com a Lei Federal nº 4.923.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - O trabalho desempenhado no período de 22:00 às 05:00 horas, a EMPRESA tem por obrigação colocar transporte para apanhar ou levar o empregado em sua residência, de acordo com a CLT.

### SEÇÃO III

#### Das Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste acordo serão apenadas pela JUSTIÇA DO TRABALHO e comunicadas a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em ALAGOAS, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES, em Brasília, e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, em Brasília, além de serem aplicadas as seguintes normas:

a) Multa em DÍVIDA - valor de R\$ 20 (vinte) salários de referência do empregado em Alagoas, com base no Art. 157 da CLT;

b) Multa em DÍVIDA - valor de R\$ 10 (dez) salários de referência do empregado em Alagoas, com base no Art. 157 da CLT.

SINDICATO DOS RADIALISTAS - Rua Sargento Jaime, 370 - Prado - Fone: 223-8791 CEF 5 160

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas  
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 229874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1960 - Reconhecido em: 26/05/61

Doc. - 13  
453

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento de disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através de Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - O não pagamento dos salários no prazo determinado por Lei, ou seja, o décimo dia do mês seguinte ao vencido, acarretará cobrança de juros de 20% (vinte por cento) ao mês.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar dos empregados, quando do pagamento previsto neste acordo, em favor do SINDICATO, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em função dos benefícios por eles recebidos. Este desconto, no entanto, refere-se apenas sobre o mês de assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA que deixar de recolher ao SINDICATO dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da folha mensal as contribuições associativas, incorrerá na cobrança por parte da entidade, de juros de 20% (vinte por cento) ao Mês, além de incorrer nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A EMPRESA colocará à disposição do SINDICATO um local de acesso para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS concederão licença remunerada e liberarão o empregado detentor de mandato sindical, na qualidade de Presidente, nos dias de suas gratificações salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS concederão licença remunerada ao delegado sindical do SINDICATO quando este estiver participando de reuniões, negociações e negociações em nome do SINDICATO, durante a duração da licença.

SINDICATO DOS RADIALISTAS - Rua Espírito Santo, 370 - Prado - Fone: 223-8799 - CEP: 57.000

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

— CARTA SINDICAL N.º 229874 —

Fundado em 09 de dezembro de 1960 — Reconhecido em: 25.05/68

14  
30  
454

empregados através de um comum acordo entre o SINDICATO e as EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS divulgarão as eleições para a CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade do ato e enviando comunicação ao SINDICATO nos primeiros 05 (cinco) dias do período estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS localizadas fora do centro comercial de Maceió estão obrigadas a manter cantinas com refeitórios para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Considera-se como tempo de serviço, o período em que o empregado eleito para o cargo sindical tiver que se desligar do emprego para exercício do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS deverão descontar em folha de pagamento de seus funcionários, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal, em favor do SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS pagarão, na morte de seus funcionários, um auxílio funeral equivalente a nove meses salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OCTAVA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem demissões de radialistas, extinção total ou parcial de funções de radialistas, rearranjo de radialistas para função diferente da que exercem atualmente e modificações no volume de produção em radiodifusão. A negociação deve ser iniciada 01 (um) ano antes da introdução das novas tecnologias, por via de uma comissão paritária, integrada por representantes do SINDICATO e representantes das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NOVENA - As EMPRESAS se comprometem a não contratar empregados de serviço, a não permitir que os empregados trabalhem em domingos, feriados e horas extras, a não contratar empregados de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DÉCIMA - Das viagens de serviço, as EMPRESAS deverão indenizar o empregado, de acordo com o Regulamento Interno do SINDICATO.

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas

FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 229874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1966 - Reconhecimento em: 25/05/66

Doc. 15-2-8  
455

Quintos critérios:

- a) para o Interior do Estado, com percento: 45% do salário mínimo;
- b) para o Interior do Estado, com percento: 23% do salário mínimo;
- c) para outros Estados: 80% do salário mínimo, independente de percento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O dia de radialista, 21 de Setembro, será feriado nas EMPRESAS de Rádio e TV do Estado, aos empregados escalados para o serviço nesta data, as EMPRESAS pagarão horas extraordinárias em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Os direitos adquiridos pelos radialistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem os dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614, da Consolidação das Leis de Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional de Trabalho de Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 01 de Março de 1967.



Pel. Sindicato dos Radialistas e Televisores de Alagoas

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

- CARTA SINDICAL N.º 229874 -

Fundado em 02 de dezembro de 1966 - Reconhecido em: 25/04/66

*255*  
*uc*  
*456*  
*Doc. 16*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHOS DE 1987

TV GAZETA DE ALAGOAS - CANAL 7

TV ALAGOAS - CANAL 5

RÁDIO GAZETA AL

RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS

RÁDIO DIVISORA DE ALAGOAS

RÁDIO CIDADANIA DE ALAGOAS

**CERTIDÃO**

Deverão haver conferido e autenticado a presente  
cópia com o original que me foi apresentado  
de

Alagoas, 23 de 02 de 1988

em testemunho de verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA  
Tab. do 3.º Ofício  
ESCREVENTE  
Roberto Macêdo Rocha  
Maceió - Alagoas

Sind. dos Trab. em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas  
FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

— CARTA SINDICAL N.º 229674 —

Fundado em 02 de dezembro de 1960 — Reconhecido em: 25/05/66

*236* *41*  
*457*  
*17*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1987

RÁDIO GABETA DE ALAGOAS - FM

RÁDIO NOROESTE DE HOJE - FM

RÁDIO PAJUÇARA - FM

RÁDIO MACELÓ FM

João Carlos Figueiredo Alves  
Diretor Geral

**CERTIDÃO**

Cópia fiel e autêntica e autenticada a presença  
fotocópia com o original que me foi apresentada,  
deu fé.

Atestado em 25 de 02 de 1988

Em testemunho da verdade

Ver. P. 10000 do Sr. Oficial

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

Tab. de 3.º Círculo

ESCREVENTE

Roberto Machado Rocha

Maceló

Alagoas

RÁDIO FORTES DE ALAGOAS

RÁDIO FORTES DE ALAGOAS

SINDICATO DOS RADIALISTAS — Rua Sargento Jaime, 370 — Prado — Fone: (33-879) — CEP: 57.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

458

~~258~~  
JA

CERTIFICO, que os autos do Proc. TRT-  
DC-04/88, foram conclusos em data de 29.08  
p. passado, ao Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valen-  
ça, face a interposição de Embargos Decla-  
ratórios de nº 184/88, o que impossibilita  
a este Serviço, em proceder a juntada do  
Recurso Ordinário, retro.

Recife, 02 de setembro de 1988.

Nise Eulias de Moreno  
Diretora do Serviço de Processos  
T. R. T. da Região





459

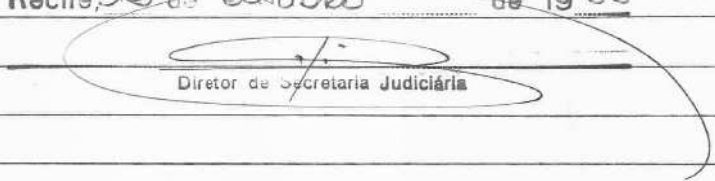
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

### CONCLUSÃO

Nesta data, os autos conclusos ao

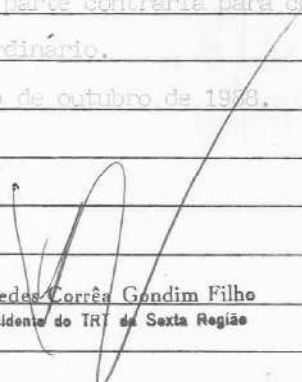
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de outubro de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a parte contrária para contra-  
arrazoar o Recurso Ordinário.

Recife, 20 de outubro de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

259  
460

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DE ALAGOAS  
Rua Sargento Jaime, 370 - Prado - Maceió-AL.  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **Presidente**, nos autos do processo nº TRT- DC- 04 / 88 , entre partes:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DE ALAGOAS, suscitante e TV GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS(26), suscitados,**  
abaixo transcrito:

"Intime-se a parte contrária para contra-errazoar o Recurso Ordinário. Recife, 20 de outubro de 1988, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª região".

Obs. o despacho supra refere-se a recurso ordinário interposto pela Rádio Clube de Alagoas Ltda. e Edinnol-Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu **Edileusa Barbosa de Freitas** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

**CLÓVIS VALTEÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

22  
934

|                           |   |  |        |
|---------------------------|---|--|--------|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME DO DESTINATÁRIO                          | Sud. Inob. Empresas de Radio   |        |
|                           | ENDERECO                                      | Rua Sargento Jaime, 370-3rd  |        |
|                           | CEP   | 57000  | CIDADE |
|                           | NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)               | 620300/02  | ESTADO |
|                           | VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ |  |        |
|                           | NATUREZA DO OBJETO                            |  |        |
|                           | DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO                | Sud. DC - 04/88  |        |
|                           | DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)                 | 04-11-88   |        |
| PREENCHIDO NO DESTINO     | UNIDADE DE POSTAGEM                           | Gen. de Lima P   |        |
|                           | RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"     |  |        |
|                           | LOCAL E DATA                                  | 04-11-88   |        |
|                           | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO                    | Machete Elias Pires  |        |
| ASSINATURA DO EMPREGADO   | 934   |  |        |
|                           |   | CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO<br> |        |

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

200  
461

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 02 de dezembro de 1988

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 13/12/88

*[Assinatura]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **C. TST**


no. 14 de dezembro de 1988

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

462  
9

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos .....15..... dias do mês de .....março..... de  
19 .....89....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: .....223.....,  
contendo .....462..... folhas, todas numeradas.

.....  


REMESSA

Aos .....15..... dias do mês de .....março..... de  
19 .....89....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador <sup>AD</sup> Geral da Justiça do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....  


24

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 18/04/89



PROCESSO: RODC -00223/89.9

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO M. DE OLIVEIRA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 18 DE ABRIL DE 1989

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO

VISTO OPINE A DOUTA PROCURADORIA GERAL

EM 20 DE 04 DE 1989

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

TERMO DE REMESSA

Aos 21 dias do mês de abril de 1989  
faço remessa dos presentes autos à D. PGJT

do que para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]  
SECRETÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência  
Pública de \*3/MAI/1989, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

CEZAR ZACHARIAS MARIYRES

Em 3/MAI/1989

[Assinatura]

Chefe do Serviço Processual - D.J.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST, RO-DC - 0223/89.9

6ª REGIÃO

RECORRENTE = RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA E EDINNOL - EMPRESA  
DIVULGADORA NOVO-NORDESTE LTDA.RECORRIDO = SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-  
FUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOASP A R E C E R

Mantém-se o dissídio co-  
letivo que atende aos in  
teresses das partes sem  
ofender o direito positi  
vo.

Recorrem, ordinariamente, contra o acórdão em dis-  
sídio coletivo a Rádio Clube de Alagoas Ltda. e Edinnol - Em-  
presa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.

Os apelos não foram contraminutados e as custas  
foram quitadas às fls. 437.

Recurso da Rádio Clube, às fls. 411.

Opino pelo conhecimento porquanto foram atendi-  
dos os pressupostos de recorribilidade.

A recorrente insiste em que sua sucursal de Arapi-  
raca sob o nome de fantasia "Rádio Gazeta FM Stéreo", localizada  
no interior, por sua rentabilidade baixa notória deve ser exclu-  
ída da decisão normativa sob pena de acabar e gerar desemprego.

Aduz mais que não integrou o Acordo Coletivo cele-  
brado entre mesmas partes no ano anterior e seu faturamento é in  
suficiente para cobrir as custas operacionais.

Inobstante a irresignação improcede posto que o  
suscitante tem jurisdição em todo o Estado de Alagoas e as empre-  
sas da categoria econômica respectiva tem que suportar as cláusu-  
las normativas de interesse geral da categoria profissional nes-  
sa área de atuação sindical.

Recurso de Edinnol, às fls. 439.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RO-DC - 0223/89.9

465  
2.

Argão, preliminarmente, o não conhecimento por não estarem as razões recursais assinadas pelo advogado que assiste a recorrente, bacharel Altamir da Costa Barros, sendo inexistente o apelo por ausência de formalidade essencial a sua validade, a autoria.

Conhecidas, as irresignações improcedem posto que lícita é a fixação normativa de salário profissional e quinquênios consoante a tese dominante de jurisprudência trabalhista.

Brasília, 21 de junho de 1989

  
CESAR ZACHARIAS MARTINES

- Procurador -

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao

Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 28/07/89

Diretor D.D.J.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 1º/08/89

com  
p. SECRETÁRIO

*Visto*

*1, 31.08.89*  
*[Signature]*

Olando Teixeira da Silva  
Ministro-Relator

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 04.09.89

com  
p. SECRETÁRIO

**VISTO.**

Em 11/9/89

*[Signature]*  
Min. Aurélio de Oliveira

28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Seção Especializada em Dissídios Coletivos  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo T S T N<sup>o</sup> RO-DC - 223/89.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

\_\_\_\_\_, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler José Horta Barbosa


\_\_\_\_\_, e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Juiz Giacomini (Convocado), RESOLVEU, I - Recurso da Rádio Clube de Alagoas Ltda: - EXCLUSÃO DO FEITO - Deficiência Financeira - à unanimidade, negar provimento ao recurso. II - Recurso da EDINNOL- Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda: - Preliminares: 1 - Preliminar de não conhecimento do recurso argüida pela douda Procuradoria - à unanimidade, rejeitá-la. 2 - Preliminar de Exclusão da Lide - à unanimidade, negar provimento ao recurso, pela referida prefacial. Mérito - REVELIÇÃO - à unanimidade, não conhecer o recurso por falta de objeto. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - à unanimidade, negar provimento ao recurso. QUINQUÊNIO - à unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTES: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA E EDINNOL - EMPRESA DIVULGADORA NOVO NORDESTE LTDA.

RECORRIDOS: SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, em 20 de fevereiro de 1990.

  
NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

29



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 26 / 3 / 1990

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

S.A. 27 / 03 / 90

*[Handwritten Signature]*  
SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. 09 / 04 / 90  
06 / 06 / 90

*[Handwritten Signature]*  
SERVIDOR

30



469  
Amu

**ACÓRDÃO**  
(Ac. SDC - 018/90)  
OTC/clbc.SR

Proc. nº TST-RO-DC-223/89

I - Na ação individual de cumprimento é que o empregador terá a oportunidade de comprovar sua impossibilidade de observar a sentença normativa (art. 11, § 3º, da Lei nº 6.708, de 1979).

II - Não é apócrifo o recurso que exhibe a assinatura do advogado no requerimento, embora haja falta da mesma no arrazoado.

III - Nega-se provimento a recurso ordinário, em ação coletiva, que vise à exclusão de cláusulas de natureza remuneratória que apenas atualizaram valores concertados através de repetidos acordos coletivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-223/89, em que são Recorrentes RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA E EDINNOL - EMPRESA DIVULGADORA NOVO NORDESTE LTDA e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas ajuizou ação coletiva contra 26 empresas de radiodifusão do Estado de Alagoas, pretendendo a instituição das condições de trabalho enumeradas na sua representação. Processado regularmente o feito, o Egrégio Regional rejeitou as preliminares suscitadas e julgou a ação parcialmente procedente, estendendo seus efeitos às empresas consideradas revêis. Inconformadas, apenas Rádio Clube de Alagoas Ltda e EDINNOL - Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda. recorrem ordinariamente. Pretendem ambas a sua exclusão da decisão normativa. EDINNOL - Empresa Divulgadora aduz que não participou do acordo anterior e RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA., argumenta que sua sucursal no interior (Arapiraca) não tem condições de arcar com os ônus financeiros decorrentes das condições impostas pelo v. acórdão regional. Admitido o recurso, não logrou contra-razões. Em parecer de fls. 464/465, a douta Procuradoria Geral opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, se conhecido, pelo seu improvimento.

É o relatório.

31



490  
Almeida

Proc. nº TST-RO-DC-223/89

02.

V O T O

I - RECURSO DA RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA - DO CONHECIMENTO - O recurso pode ser conhecido, porque atendidos os pressupostos comuns de recorribilidade. Mérito - A Suscitada pretende a exclusão da sucursal que mantém no município de Arapiraca, denominada RÁDIO GAZETA FM STEREO, aduzindo que, face a sua baixa produtividade financeira, não teria ela meios de arcar com os ônus decorrentes das condições deferidas pela sentença normativa. Argúi, ainda, com base nesse mesmo argumento, que os acordos anteriores foram firmados abrangendo apenas as estações de rádio localizadas na capital. Embora afirme que tenha pleiteado sua exclusão desde o momento em que se pronunciou sobre as bases de conciliação, o que exsurge dos autos é que a suscitante somente agora suscita essa exclusão do feito, pois, anteriormente, apenas defendia um salário profissional diferenciado para os trabalhadores de rádios do interior (fls. 87). De qualquer modo, a via intentada não é o meio próprio para eximir-se das normas coletivas. Na ação individual de cumprimento é que o empregador terá a oportunidade de comprovar sua impossibilidade de observar a sentença coletiva (art. 11, § 3º, da Lei nº 6.708, de 1979). Tampouco socorre o recorrente o fato de os acordos anteriores não haverem abarcado as empresas localizadas no interior do Estado, pois a Rádio Gazeta FM Stereo situa-se na base territorial do Sindicato-suscitante e, portanto, dentro da abrangência da sentença recorrida. Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

II - RECURSO DA EDINNOL - EMPRESA DIVULGADORA NOVO NORDESTE LTDA. - a) DO CONHECIMENTO - Embora a digna Procuradoria Geral suscite preliminar de não conhecimento do recurso, ao argumento de que o mesmo é apócrifo, entendemos que o recurso merece ser conhecido, posto que a petição que acompanha as suas razões encontra-se devidamente assinada pelo patrono da recorrente. Estando a petição de fls. 439 vinculada às razões recursais de fls. 440, o vício apontado pelo ilustrado órgão do Ministério Público encontra-se sanado. Rejeito a preliminar e conheço do recurso, porque observados os pressupostos comuns de recorribilidade. b) PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE - O pleito baseia-se nos mesmos argumentos aduzidos pela outra recorrente, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. Em assim sendo, nego provimento, invocando os mesmos fundamentos expendidos na análise do recurso anterior. c) MÉRITO - REVELIA - Assevera a suscitada, com razão, que "não existe revelia em pleitos coletivos". Entretanto deixa ela de assinalar o que pretende, ao fazer essa afirmação. E, de qualquer forma, a Suscitada compareceu regularmente à audiência de instrução e conciliação, conforme consta à ata de fls. 86, não se justificando a sua ir-

32



471  
Almeida

Proc. nº TST-RO-DC-223/89

03.

resignação, fundada no uso da expressão incorreta pelo Regional. Sem objeto o recurso, dele não conheço no particular. 2) Salário mínimo profissional - Alega a Suscitada que esta Justiça Especializada não tem competência para fixar salário mínimo profissional. Ocorre que o Egrégio Regional não fixou propriamente salário mínimo profissional, pois o mesmo já havia sido estabelecido mediante acordo (acordos dos anos 1985, 1986 e 1987, fls. 31/43, 44/48 e 49/58), mas, tão-somente, manteve-o "com as correções da política salarial em vigor, incluindo-se a correção plena do mês de junho de 1987, e aumento resultante do presente dissídio" (fls. 378, cláusula segunda). Ademais, os efeitos da sentença normativa estendem-se a toda a categoria motivo pelo qual é irrelevante o fato de o recorrente não haver participado do acordo coletivo anterior. Nego provimento. 3) Quinquênios - A cláusula 12ª tem o seguinte teor: "Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa os radialistas farão jus a quinquênios à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos". - O Egrégio Regional deferiu a cláusula, ao fundamento de que os suscitantes concordaram com os seus termos. De fato, ao pronunciarem-se sobre as bases de conciliação, as empresas suscitadas concordaram plenamente, entre outras, com a cláusula que, agora, está sendo discutida. A empresa ora recorrente ratificou todos os seus termos, tendo em vista os acordos coletivos anteriores. Sendo assim, nego provimento, também, aqui, ao recurso.

I S T O    P O S T O

RESOLVEM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Rádio Clube de Alagoas Ltda: - EXCLUSÃO DO FEITO - Deficiência Financeira - à unanimidade, negar provimento ao recurso. II - Recurso da EDINNOL - Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda: - Preliminares: 1 - Preliminar de não conhecimento do recurso argüida pela douta Procuradoria - à unanimidade, rejeitá-la. 2 - Preliminar de Exclusão da Lide - à unanimidade, negar provimento ao recurso, pela referida prefacial. Mérito-REVELIA - à unanimidade, não conhecer o recurso por falta de objeto.

- - - -

- - - -

33





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

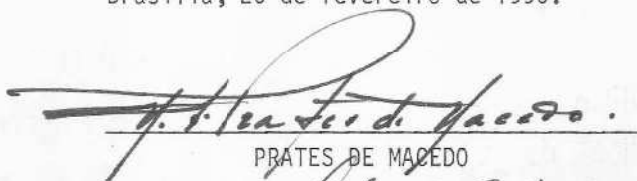
479  
Albuquerque

Proc. nº TST-RO-DC-223/89

04.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - à unanimidade, negar provimento ao recurso.  
QUINQUÊNIO - à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

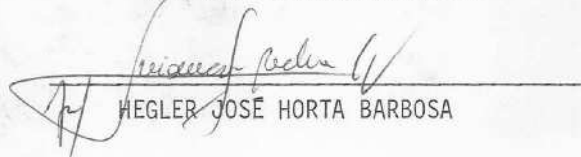
  
PRATES DE MACEDO

Presidente

  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Relator

Ciente:

  
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Procurador  
Geral

34

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º SDG-18 foi publicado no "Diário de Justiça" de 15/06/1990.

Em, 15 de junho de 1990

[Assinatura]  
DIRETOR DO S.A.

TRANSMITA-SE À SECRETARIA DO  
TRIBUNAL PLENO

EM 15 106 190

[Assinatura]  
DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso  
da decisão do fl. 12.

SR. 2 do 8 de 19 90

[Assinatura]  
Adelita de Oliveira



**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL  
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP. 03 / 08 / 190  
SCP

35

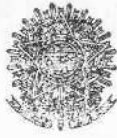
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

à Secretaria Judiciária

Recife, 10 de 08 de 1990

[Signature]  
Diretor do C. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de agosto de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29 / 08 / 1990.

*[Assinatura]*  
MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT  
DA SEXTA REGIÃO

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

para Arquivo Geral

Recife, 29 de agosto de 1990

*[Assinatura]*  
Milton Lyra  
Diretor da Secretaria Judiciária